



PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA PAVÃO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Rua Trav. Pavão, 80, 1º Andar – Centro – CEP.: 29.843-000
Telefax: (027) 3753-1001 – e-mail: vilapavao@vilapavao.es.gov.br

MENSAGEM Nº 004/2017

Vila Pavão/ES, 08 de fevereiro de 2017.

Do: **Sr. Prefeito Municipal**
Ao: Exmo. **Sr. Presidente da Câmara Municipal**

Senhor Presidente,
Ilustres Pares,

Temos a honra de encaminhar à elevada apreciação de V. Exa. e nobres Membros o anexo Projeto de Lei nº 004/2017, que cuida da alteração da Lei nº 986/2014, que instituiu no âmbito de Vila Pavão o **Programa de Estágio Supervisionado – PES**, destinados aos estudantes dos ensinos técnico, tecnológico e superior.

O objetivo deste projeto de lei consiste no aprimoramento da Lei Municipal nº 986/2014, para melhor atendimento às atividades da Administração Pública Municipal e daqueles estudantes do ensino técnico, tecnológico e superior, conforme solicitado pelo MEM/SEMDE/PMVP Nº 001/2017 datado de 02 de janeiro de 2017 e análise jurídica extraída do PARECER JURÍDICO Nº 011/2017.

A proposta, dentre outras coisas, visa autorizar a celebração de termo de compromisso com até 50 (cinquenta) estagiários, para atuarem nos órgãos da administração pública municipal, ao invés de 20, como previa a lei em comento.

A considerar que o número de estudantes vem crescendo consideravelmente em nosso município, conforme dados fornecidos pela Secretaria Municipal de Educação, pois atualmente são aproximadamente 104 (cento e quatro) alunos buscando os ensinos técnico, tecnológico e superior para sua aprendizagem, afora a previsão para o ano letivo de 2017, que ainda não foi computada nos dados fornecidos.

Por esse motivo, concluímos pela necessidade da quantidade almejada, de modo que possamos contribuir com um maior número de estudantes, proporcionando a eles, a experiência desse ato educativo que muito engradecerá seu currículo discente.

Ademais, os pagamentos de bolsa-auxílio ao estagiário, não incidem na fixação de limite com gastos com pessoal disciplinado no caput do art. 18 da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), vez que essa espécie de contraprestação não tem o caráter de despesa com pessoal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA PAVÃO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Rua Trav. Pavão, 80, 1º Andar – Centro – CEP.: 29.843-000
Telefax: (027) 3753-1001 – e-mail: vilapavao@vilapavao.es.gov.br

Destacamos ainda que o Município tem recebido várias solicitações da sociedade civil para a imediata aplicabilidade da lei em vigor. No entanto, vislumbramos que a alteração legal, conforme proposta traduz-se de grande importância, pois além de acrescer a quantidade de vagas oferecidas, verificamos necessário diminuir a idade para 16 (dezesseis) anos, como requisito de ingresso na seleção do estágio, de modo a contemplar uma maior participação de estudantes na seleção.

Noutro passo, determinar a jornada de estágio de 4 (quatro) horas diárias e 20 (vinte) horas semanais, permitirá que os estagiários, além das atividades práticas vivenciadas pelo estágio, também terão tempo necessário para os estudos teóricos fora da instituição de ensino.

Esclarecemos ainda, que alteração do valor da contraprestação de R\$ 400,00 (quatrocentos reais) mensais, R\$ 450,00 (quatrocentos e cinquenta reais) e R\$ 500,00 (quinhentos reais) para os estudantes do Ensino Técnico, Ensino Tecnológico e Ensino Superior, respectivamente, se justifica, pois os gastos com material didático, mensalidades escolares são gradativos conforme o nível de ensino e cursos frequentados.

Tem-se ainda a alteração que possibilita facultar ao Município a possibilidade de realização do certame por meio de serviços de agentes de integração públicos ou privados, que poderá trazer maior celeridade ao recrutamento e seleção dos estudantes para atuarem como estagiários, quando o nosso quadro pessoal não o puder fazê-lo diretamente.

No mais, é importante ressaltar, que o Município preocupa-se com a formação do cidadão Pavoense, e desta forma, intenta possibilitar oportunidades de estágio remunerado, sempre integrando essa necessidade com a realidade física de cada órgão ou setor da Prefeitura Municipal de Vila Pavão-ES, agasalhando qualquer ato aos princípios da impessoalidade, moralidade, legalidade, publicidade, eficiência e segurança jurídica.

A urgência deve-se ao fato de que o ideal será se o início dos estágios coincidir com o início dos períodos escolares, que ocorrem no mês de março e julho de cada ano.

Assim sendo, e, objetivando o cumprimento das obrigações assumidas por esta municipalidade, esperamos a aprovação do presente projeto, **EM REGIME DE URGÊNCIA ESPECIAL**, na forma redigida, renovo a V. Exa. e nobres Edis, protestos de elevada estima e consideração.

IRINEU WUTKE
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA PAVÃO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Rua Trav. Pavão, 80, 1º Andar – Centro – CEP.: 29.843-000
Telefax: (027) 3753-1001 – e-mail: vilapavao@vilapavao.es.gov.br

PROJETO DE LEI 004/2017

Altera a Lei Municipal nº 986/2014, que dispõe sobre o Programa de Estágio Supervisionado – PES, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Vila Pavão, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais,
FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. O Parágrafo Único, do Art. 1º, da Lei nº 986/2014, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Parágrafo Único – Fica definido o número de 50 (cinquenta) vagas para estagiários, sendo: 20 (vinte) vagas para os estudantes do Ensino Técnico e Ensino Tecnológico; e 30 (trinta) vagas para os estudantes do Ensino Superior, com atuação em todos os órgãos da administração pública municipal, que serão distribuídas entre as Secretarias Municipais, Unidade Central de Controle Interno – UCCI, Assessoria Técnica e outros setores.”

Art. 2º. O inciso I, do Art. 3º, da Lei nº 986/2014, passa a vigorar com a seguinte redação:

“I – estar obrigatoriamente cursando o Ensino Técnico, Ensino Tecnológico ou Ensino Superior, e ter idade mínima de 16 (dezesesseis) anos;”

Art. 3º. O Art. 4º e seu Parágrafo Único, da Lei nº 986/2014, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 4º. O Poder Executivo Municipal poderá realizar diretamente ou por contratação de serviços de agentes de integração públicos ou privados, o recrutamento e seleção prévia dos estudantes para atuarem como estagiários, observando-se o ordenamento pátrio que rege a matéria, incluindo-se as exigências contidas na presente Lei.

Parágrafo Único – Os candidatos ao estágio que comprovadamente cumprirem todas as condições impostas no art. 3º, serão submetidos previamente a provas, testes e/ou entrevistas, para homologação posterior da seleção.”



PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA PAVÃO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Rua Trav. Pavão, 80, 1º Andar – Centro – CEP.: 29.843-000
Telefax: (027) 3753-1001 – e-mail: vilapavao@vilapavao.es.gov.br

Art. 5º. Os incisos I e II, do Art. 7º, da Lei nº 986/2014, passam a vigorar com a seguinte redação:

“I – jornada de estágio que será de 4 (quatro) horas diárias e 20 (vinte) horas semanais para estudantes do Ensino Técnico, Ensino Tecnológico e Ensino Superior;

II – bolsa-auxílio no valor de R\$ 400,00 (quatrocentos reais) mensais, R\$ 450,00 (quatrocentos e cinquenta reais) e R\$ 500,00 (quinhentos reais) para os estudantes do Ensino Técnico, Ensino Tecnológico e Ensino Superior, respectivamente;”

Art. 6º. O Art. 9º, da Lei nº 986/2014, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 9º. Caberá à Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos, em prazo hábil, adotar os procedimentos necessários ao processo de seleção quando o Poder Executivo Municipal realizá-lo diretamente.”

Art. 7º. Os dispositivos não alterados pela presente Lei permanecem em vigor.

Art. 8º. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Vila Pavão, Estado do Espírito Santo, aos 08 dias do mês de fevereiro do ano de 2017.

IRINEU WUTKE
Prefeito Municipal